

Relatório anual nos termos do art.º 12º do Reg. (CE) nº 1386/2002, de 29/julho (Fundo Coesão)

SÍNTESE DE RESULTADOS

1: O Relatório anual de síntese dos controlos efetuados em Portugal em 2013 e 2014, no âmbito do Fundo de Coesão (FCII), foi elaborado em cumprimento do art.º 12º do Regulamento (CE) nº 1386/2002, da Comissão, de 29 de julho, aplicável ao Fundo de Coesão aprovado para o período de programação 2000-2006 (FCII).

2: Embora a obrigação regulamentar respeite aos controlos efetuados no ano civil anterior, considerando que foram emitidas recentemente as últimas declarações de encerramento dos projetos do FCII, optamos por agregar neste relatório a informação atualizada à presente data. Ou seja, este documento abrange o período desde janeiro de 2013 até ao presente.

3: Deste modo, o relatório agora emitido constitui o último apresentado em cumprimento do referido quadro normativo.

1. Principais conclusões

C1: Após janeiro de 2013 foram apresentados à Comissão Europeia 24 pedidos de pagamento de saldo, relativos a projetos cofinanciados pelo Fundo de Coesão II e, como tal, foram objeto de auditorias específicas para suportar as correspondentes declarações de validade emitidas pela IGF. Estas ações envolveram projetos cuja despesa total certificada ascende a 946 milhões de euros.

C2: Foram cumpridas as exigências regulamentares em matéria de auditorias aos sistemas e sobre operações (controlos por amostragem).

C3: As particularidades do Fundo de Coesão II, face ao encerramento por projeto, foram acompanhadas pela IGF, existindo uma garantia razoável de que as despesas apresentadas a cofinanciamento cumprem os requisitos regulamentares e estão isentas de erros materialmente relevantes.

C4: Os montantes irregulares identificados durante todo o período de programação, quer ao nível das verificações de gestão, quer pelas auditorias nacionais e comunitárias, estão contidos em limites razoáveis e foram oportunamente tratados, incluindo a correspondente recuperação, por parte das autoridades de gestão e de pagamento.

2. Principais recomendações à/s entidade/s auditada/s

A generalidade das situações de exceção identificadas no decorrer das auditorias realizadas a projetos cofinanciados pelo Fundo de Coesão II foram adequadamente corrigidas ou justificadas. Nos casos pontuais em que tal não aconteceu, foram consideradas essas situações nas declarações de encerramento dos respetivos projetos, refletindo-se esses factos nas opiniões emitidas.

Seguimento: As entidades com responsabilidades de auditoria e controlo efetuaram o acompanhamento, ao longo de todo o período de programação, sobre a implementação das recomendações e propostas resultantes das auditorias e outras ações de controlo desenvolvidas no âmbito do Fundo de Coesão II, quer pelas autoridades nacionais, quer pelas autoridades comunitárias.

(Relatório n.º 700/2014, homologado, por S. Ex.ª Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em 2014-06-12).